Instrução CG/FEEC 09/2010

Normas da FEEC para Programas de Estágios dos cursos 11, 41 e 34 (hab. AB)

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Estadual de Campinas, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO GR Nº 38, de 24-11-2008 e à vista da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece as seguintes normas para Programas de Estágio dos cursos 11, 41 e 34 (AB).

Artigo 1º A realização de estágio por alunos de graduação dos cursos e habilitações sob a responsabilidade da FEEC só terá a aprovação da Coordenadoria de Graduação se as seguintes condições forem satisfeitas:

I. o aluno deve estar regularmente matriculado nos cursos 11, 41 ou 34 (AB);

II. o aluno deve ter um CP (Coeficiente de Progressão) maior ou igual a 0,6 antes do início do estágio;

III. a data de início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser anterior à data de assinatura do Termo;

IV. a data de término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser posterior a 30 dias após o início do semestre letivo regular seguinte;

V. os horários de realização de estágio não poderão coincidir com os horários das disciplinas em que o aluno estiver matriculado na UNICAMP;

VI. as atividades de estágio devem ser compatíveis com a formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Computação;

VII. a organização concedente do estágio deve ter convênio com a Unicamp para este fim;

VIII. as atividades que compõem o estágio devem estar descritas no Termo de Compromisso de Estágio.

Artigo 2º - Para os estudantes dos cursos 11 e 34(AB), o número máximo de horas semanais de estágio é definido conforme a tabela a seguir:

CP Mínimo	Horas de Estágio
0,6	20
0,7	25
0,8	30

Parágrafo Único- O cálculo do Coeficiente de Progressão Mínimo considerará o cumprimento de créditos eletivos ou extracurriculares relativos apenas a disciplinas cursadas que tenham sido oferecidas pela Faculdade de Engenharia Elétrica ou pelo Instituto de Computação.

Artigo 3º Para os estudantes do curso 41, permite-se a realização de até 30 horas semanais de estágio desde que o CP do aluno, calculado como definido no artigo 2º, seja igual ou maior a 0,6.

Artigo 4º As atividades de estágio poderão ser aproveitadas para matrícula nas disciplinas de Estágio em Empresa. A avaliação destas disciplinas será baseada em:

a) relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na organização concedente;

b) avaliação do estagiário pelo supervisor;

c) avaliação do estágio e da organização concedente pelo aluno.

Artigo 5º Revogam-se disposições anteriores, especialmente a Resolução Interna CG/FEEC 01/2009.

Artigo 6º- A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da FEEC e será aplicada a todos os novos Termos de Compromisso de Estágio e renovações.

Alterações:
(Aprovada em Reunião da CG/FEEC de 08/11/2010 e Congregação da FEEC de 29/11/2010)
(Revoga a Resolução CG/FEEC 01/2009)